

Enfermeira n $\tilde{\mathbf{A}}$ £o $\tilde{\mathbf{A}}$ © empregada dom $\tilde{\mathbf{A}}$ ©stica, diz TRT-SP

Enfermeira que presta assistÃ^ancia domiciliar não pode ser considerada empregada doméstica, mesmo que a prestação de assistÃ^ancia pessoal tenha durado um longo perÃodo. A decisão é da 9Â^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2Â^a Região (São Paulo).

O entendimento foi firmado no julgamento do processo movido por uma $t\tilde{A}$ ©cnica em enfermagem que atendeu uma doente, em casa, at \tilde{A} © a morte. Cabe recurso. A informa \tilde{A} § \tilde{A} £o \tilde{A} © do TRT-SP.

A enfermeira ingressou com a a \tilde{A} § \tilde{A} £o na 7 \hat{A} ° Vara do Trabalho de Guarulhos. Ela pediu o reconhecimento do v \tilde{A} nculo empregat \tilde{A} cio. A primeira inst \tilde{A} ¢ncia acolheu a tese da t \tilde{A} ©cnica de enfermagem e, al \tilde{A} ©m do registro na carteira do trabalho, determinou que o marido da paciente morta, atendida pela enfermeira, arcasse com as verbas decorrentes do contrato de trabalho e da demiss \tilde{A} £o sem justa causa, como f \tilde{A} ©rias, 13 \hat{A} ° sal \tilde{A} ¡rio e aviso pr \tilde{A} ©vio.

O marido recorreu ao TRT-SP. Sustentou que a t \tilde{A} ©cnica de enfermagem prestava servi \tilde{A} §o em sua casa como aut \tilde{A} 'noma. O relator do Recurso Ordin \tilde{A} ¡rio, juiz Luiz Edgard de Oliveira, considerou que \tilde{a} ??empregado dom \tilde{A} ©stico \tilde{A} © aquele que presta servi \tilde{A} §os de natureza cont \tilde{A} nua e de finalidade n \tilde{A} £o lucrativa \tilde{A} pessoa ou \tilde{A} fam \tilde{A} lia no \tilde{A} ¢mbito residencial destas \tilde{a} ?•.

Para o relator, a enfermeira â??prestava serviço especializado de enfermagem a pessoa doente, o que podia ser feito em qualquer residÃancia ou até mesmo em alguma clÃnica, que o resultado seria o mesmoâ?•.

â??Por se tratar de profissão regulamentada na lei 7498/86, não hÃ; como considerar empregado doméstico o técnico de enfermagem que dÃ; assistência a pessoa da famÃlia, em razão de doença, mesmo que essa assistência pessoal tenha durado um longo perÃodo até o fim da relação de trabalhoâ?•, explicou o juiz Luiz Edgard.

Luiz Edgard acrescentou que, o pr \tilde{A}^3 prio sal \tilde{A} ;rio da t \tilde{A} ©cnica de enfermagem, cerca de R\$ 1.260,00 por quinzena, \hat{a} ?? $j\tilde{A}$; indica que a rela \tilde{A} \$ \tilde{A} £o de trabalho se distancia da realidade salarial de uma resid \tilde{A}^a ncia \hat{a} ?•. A decis \tilde{A} £o foi un \tilde{A} ¢nime. Os ju \tilde{A} zes negaram \tilde{A} t \tilde{A} ©cnica de enfermagem o v \tilde{A} nculo empregat \tilde{A} cio como trabalhadora dom \tilde{A} ©stica.

RO 00852.2001.317.02.00-1

Autores: Redação Conjur